



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
NESTA DATA  
EM 04/08/2017  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº PROCESSO: 00006.000657/2017-0

Nº DO CONTRATO: 011/2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA-ME

OBJETO DO CONTRATO: COMPRA DE ATÉ DOIS MIL GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, DE VINTE LITROS

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE CONTRATO.

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 8.980,00 (OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1401.03.122.5046.4216.339030.100

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2017

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO LEI Nº 7.892/2013.

  
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA  
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO Nº 19.006.012053.2016-HPMGER/PB  
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0030/2017-HPMGER/PB  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 295/2016

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0030/2017-HPMGER/PB, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, com suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 28.2066/2007, e demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços, como também nos elementos constantes do PROCESSO Nº 19.006.012053.2016-HPMGER/PB-HOSPITAL/MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração, incluindo Mão-de-Obra e reposição de total de peças constante do item 01, da citada ata e especificações constantes no Termo de Referência. HOMOLOGAR em favor da empresa RM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ/MF nº 05.514.490/0001-68, com o valor unitário mensal de R\$ 7.970,00 (sete mil novecentos e setenta reais), totalizando o valor global de R\$ 95.040,00(noventa e cinco mil seiscientos e quarenta reais), por um período de 12(dozes) meses.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA  
Defensora Pública Geral do Estado  
foto: Pessoa-PB, 02 de agosto de 2017.

EXTRATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.000657/2017-0 OK  
Nº DO CONTRATO: 011/2017  
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONTRATADA: ALHEVE ÁGUA ENVASADA LTDA-ME  
OBJETO DO CONTRATO: COMPRA DE ATE DOIS MIL GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM GAS, DE VINTE LITROS  
PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE CONTRATO.  
VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 8.980,00 (OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1401.03.122.5046.4216.339030.100  
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2017  
EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO LEI Nº 7.892/2013.  
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA  
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº PROCESSO: 00006.000342/2017 OK  
Nº DO CONTRATO: 012/2017  
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONTRATADA: CPUL - CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E LOCAÇÕES LTDA  
OBJETO DO CONTRATO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO NECESSÁRIOS A PREVENÇÃO E ELIMINAÇÃO DE PRAGAS URBANAS, RATOS, BARATAS, CLIPINS, FORMIGAS, PULGAS E OUTROS INSETOS, ARACNÍDEOS, QUILÓPODES E DIPLÓPODES.

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico: LINDOLFO PIRES NETO  
Secretário de Estado

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO ESTADUAL DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Nº do Termo de Permissão de Uso: Nº 027/2017.  
Processo Administrativo nº 0000150/2017-6  
Permitente: Secretaria de Estado de Turismo e Desenvolvimento Econômico  
Permissionária: MARDUK EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA-ME  
Objeto: Permissão de Uso, a título oneroso, da seguinte área do Centro de Convenções: TEATRO "COLAÇÃO DE GRAU DO UNIFE E HESP".  
Data da Assinatura: 25/05/2017  
Valor da Concessão: R\$ 44.484,26 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos)  
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: LINDOLFO PIRES NETO.  
LINDOLFO PIRES NETO  
Secretário de Estado

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO ESTADUAL DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Nº do Termo de Permissão de Uso: Nº 032/2017.  
Processo Administrativo nº 0000167/2017-0  
Permitente: Secretaria de Estado de Turismo e Desenvolvimento Econômico  
Permissionária: FATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI  
Objeto: Permissão de Uso, a título oneroso, da seguinte área do Centro de Convenções: TEATRO "MUSICAL CARTOLIA".  
Data da Assinatura: 30/06/2017  
Valor da Concessão: R\$ 10.183,12 (dez mil cento e oitenta e três reais e doze centavos)  
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: LINDOLFO PIRES NETO.  
LINDOLFO PIRES NETO  
Secretário de Estado

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO ESTADUAL DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Nº do Termo de Permissão de Uso: Nº 037/2017.  
Processo Administrativo nº 000099.0000.260/2017-0  
Permitente: Secretaria de Estado de Turismo e Desenvolvimento Econômico  
Permissionária: ANA LÍDIA MARIA DE ANDRADE SOUZA  
Objeto: Permissão de Uso, a título oneroso, da seguinte área do Centro de Convenções: TEATRO "COLAÇÃO DE GRAU FACULDADES FPP".  
Data da Assinatura: 17/07/2017  
Valor da Concessão: R\$ 8.039,30 (oito mil, trinta e nove reais e trinta centavos)  
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: LINDOLFO PIRES NETO.  
LINDOLFO PIRES NETO  
Secretário de Estado

Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba

EXTRATO

CIADA DE PROCESSAMENTOS DADOS DA PARAÍBA

Extrato de Contrato  
Nº do Cadastro 17-01577-4  
Nº do Contrato 0005/2017



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/08/2017 às 17:12:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 51898/17 da subcategoria Contratos , exercício 2017, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000112017

Data da Publicação: 04/08/2017

Data da Assinatura: 01/08/2017

Data Final do Contrato: 31/07/2018

Valor Contratado: R\$ 8.980,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: COMPRA DE ATÉ 2000 (DOIS MIL) GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, DE 20 (VINTE) LITROS

Contratado (Nome): ALILEVE AGUA ENVASADA LTDA ME

Contratado (CNPJ): 16.956.734/0001-89

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	c06537998aec7ccced834431c1b21a24

João Pessoa, 07 de Agosto de 2017



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 19/03, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DA PARAÍBA**

**CONTRATO Nº 011/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, POR SUA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA-ME, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, DESTINADA A SEDE E NÚCLEOS DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540, neste ato representada por sua DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, Dr<sup>a</sup> MARIA MADALENA ABRANTES SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 185.931.604-25, RG nº 522.348 SSP/PB, aqui por diante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 16.956.734/0001-89, com sede na Estrada da Mumbara, KM 9, Guabiraba, Recife-PE, neste ato representada por seu representante legal o Sr. DANILO HENRIQUE DA SILVA MIRANDA, Gerente de Licitações e Contratos, portador da Cédula de Identidade nº 7833468 SDS-PE, CPF/MF nº 086.155.674-76, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar por força do presente instrumento, CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, que faz parte do Processo Administrativo Nº 00006.000657/2017-0, que deu origem ao procedimento licitatório de ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2016 – TRE-PB, Pregão Eletrônico nº 70/2016-TRE/PB, com fulcro no DEC. Nº 7.892/2013 e art.15 da Lei Federal 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de água mineral, sem gás, engarrafada em galões de 20 (vinte) litros, com empréstimo em comodato de vasilhames, para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em uma quantidade estimada de até 2.000 (dois mil) garrafas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declararam, expressamente, ter pleno conhecimento.

*MS*  
*[Handwritten signature]*

2.1.1 – Proposta comercial da empresa ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA-ME

2.1.2 – Pregão Eletrônico nº 70/2016 – TRE/PB e anexos.

2.1.3 – Ata de Registro de Preços nº 134/2016 – TRE/PB

2.1.4 – Processo Administrativo nº 00006.000657/2017-0 - DPPB

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação funcional programática: 1401.03.122.5046.4216.339030.100;

Natureza da despesa: 339030100; Fonte: 100.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A empresa contratada se obriga nos seguintes termos:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto do contrato, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o contrato de fornecimento de material;
- b) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente ao objeto do contrato;
- c) Entregar, semanalmente, o quantitativo de água mineral solicitado, no máximo até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da “solicitação por parte da contratante”. O local de entrega será a Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, localizado na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540;
- d) Ter em seus estoques quantitativo suficiente para atender às necessidades da Contratante;
- e) Entregar o material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- h) Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca de água mineral, inadequada ou que não atenda ao especificado, providenciando a substituição dos garrafões que, a critério da Contratante, apresentem indícios de violação ou avarias, bem como aqueles cujo conteúdo apresente sinais de impureza;
- i) Assumir inteira responsabilidade quanto a qualidade do material fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação da Contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- j) Responder, objetivamente, por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento de material, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- k) Proceder, sem qualquer ônus para a contratante, o empréstimo do vasilhame (galões), sendo que os galões vazios, a cada fornecimento, serão devolvidos, procedendo-se, ao final da contratação, à entrega dos galões remanescentes, conforme controle “recebimento/entrega de galões”, a ser feito pelo responsável pela fiscalização do contrato;


- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- m) Apresentar o selo de qualidade, com certificado emitido pela Agência Reguladora, no momento da assinatura deste termo, e rerepresentá-lo quando do seu vencimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE fica obrigada á:

- a) Conferir o objeto do contrato não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do material nas condições especificadas, reservando-se à Administração, sem que restrinja a plenitude desta responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelo gestor do contrato, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se as disposições legais;
- c) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências contratuais;
- d) Proporcionar à Contratada as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do contrato;
- e) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas, devidamente designadas pela Defensora Pública Geral.

6.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o objeto deste Contrato está sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa Fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

6.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATANTE.

6.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do servidor credenciado deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



MRS

6.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com este Contrato.

6.6. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, ainda, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Pelo fornecimento de água mineral, sem gás, engarrafada em galões de 20 (vinte) litros, com empréstimo em comodato de vasilhames, a contratante pagará o preço unitário por galão de R\$ 4,49 (Quatro reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 8.980,00 (Oito mil, novecentos e oitenta reais), referente a quantidade estimada de 2.000 (Dois mil) garrações de água mineral de 20 litros, pelo período de vigência deste Contrato.

7.2 – É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art.65, inciso II, alinea “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Quanto à forma de pagamento serão obedecidos os seguintes termos:

a) A Contratante pagará à Contratada, pelos fornecimentos ora contratados, o valor unitário de R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais), referente a quantidade estimada de 2.000 (Dois mil) garrações, pelo período de vigência deste Contrato.

b) O pagamento devido pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês de adimplemento do respectivo fornecimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, emitidas em 02 (duas) vias, através de Ordem Bancária e em moeda corrente, essas devidamente discriminadas, correspondente ao material entregue, já incluso todos os ônus e encargos incidentes;

c) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contrato, ora realizado, fica submetido às hipóteses de rescisão, dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será sempre por escrito;
- b) Multas;
- c) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) A multa será aplicada à razão de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.2. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A contratada, em caso de inadimplência, se sujeita às penas de advertência, contidas na Cláusula Décima Terceira deste instrumento;

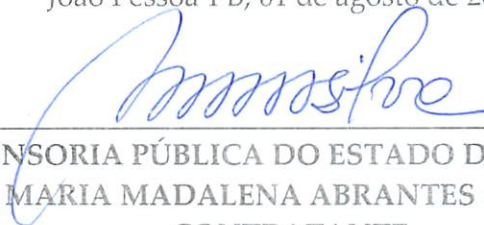
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



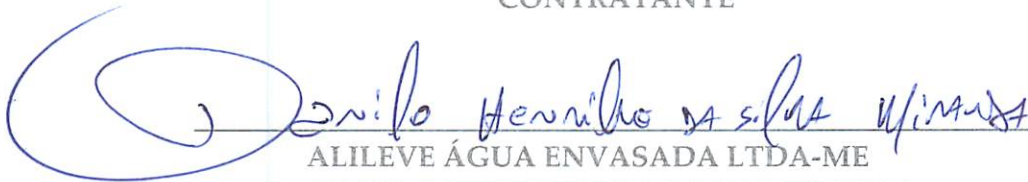
15.1. Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente contrato.

15.2. E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa-PB, 01 de agosto de 2017.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA  
CONTRATANTE



ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA-ME  
DANILO HENRIQUE DA SILVA MIRANDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME: Christiana C. Bacab.

CPF: 024.375.05440

TESTEMUNHA 2:

NOME: Alexandra Scavano Guerra

CPF: 031.024.064-89